



DEPTO VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DAS INFECÇÕES SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS DO
HIV/AIDS DAS
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA DAS IST, AIDS E HEPATITES VIRAIS - COVIG
SRTVN 701 Bloco D - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719040
Site

NOTA INFORMATIVA Nº 2/2018-COVIG/CGVP/.DIAHV/SVS/MS

Orientações quanto à solicitação de exame de detecção do DNA pró-viral do HIV-1 para confirmação de diagnóstico da infecção por HIV-1 em crianças de até 18 meses de idade.

I – DIAGNÓSTICO DA INFECÇÃO POR HIV-1 EM CRIANÇAS DE ATÉ 18 MESES

1. O diagnóstico da infecção por HIV-1 em crianças de até 18 meses de idade não pode ser realizado por meio de testes sorológicos, devendo basear-se na detecção direta do vírus ou dos seus componentes.
2. Entre os métodos validados para o diagnóstico direto da infecção por HIV-1 em crianças de até 18 meses de idade, os mais aplicáveis são os que detectam quantitativamente as partículas circulantes do vírus na corrente sanguínea (quantificação do RNA viral – carga viral do HIV-1), ou que detectam qualitativamente o material genético do vírus inserido na célula (DNA pró-viral).

II – ORIENTAÇÕES

3. Conforme o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para Manejo da Infecção pelo HIV em Crianças e Adolescentes (www.aids.gov.br/pcdt), para o diagnóstico de crianças de até 18 meses de idade, é indicado realizar pelo menos dois exames de quantificação da carga viral do HIV-1, cujos resultados são interpretados da seguinte maneira:
 - 3.1. A criança será considerada não infectada caso os dois resultados consecutivos de carga viral sejam indetectáveis¹;
 - 3.2. A criança será considerada infectada caso haja dois resultados consecutivos de carga viral acima de 5.000 cópias/mL;
 - 3.3. Se os resultados entre a primeira e a segunda CV forem discordantes, uma terceira amostra deverá ser coletada imediatamente.
4. Para realizar o exame de quantificação da carga viral do HIV-1, os serviços de saúde podem encaminhar as amostras aos laboratórios da Rede Nacional de Quantificação da Carga Viral do HIV, seguindo o fluxo estabelecido localmente.
5. Considerando que valores de carga viral abaixo de 5.000 cópias/mL sugerem resultados falso-reagentes, foi estabelecido que esse é o valor determinante para o diagnóstico. Sendo assim, caso haja dois resultados consecutivos de carga viral abaixo de 5.000 cópias/mL, deve-se avaliar o contexto clínico e epidemiológico materno e da criança, podendo ser solicitado o exame de detecção do DNA pró-viral.
6. Todas as crianças expostas e com dois resultados de carga viral consecutivos indetectáveis devem realizar sorologia após 18 meses de idade para documentar que houve sororreversão. Nesse contexto, para a criança exposta que apresentar duas cargas virais com valores abaixo de 5.000 cópias/mL e sorologia anti-HIV reagente (sem sororreversão aos 18 meses), é indicado também o exame de detecção do DNA pró-

viral.

¹ A primeira carga viral deverá ser coletada duas semanas após o término da profilaxia com ARV e a segunda carga viral deve ser coletada pelo menos seis semanas após o término da profilaxia. Em caso de suspeita de infecção intraútero ou de criança que não recebeu profilaxia, recomenda-se que a carga viral seja realizada imediatamente. Se a primeira carga viral tiver um resultado acima de 5.000 cópias/mL, repete-se o exame e, em seguida, se o resultado do segundo exame se mantiver acima de 5.000 cópias/mL, considera-se a criança infectada. Caso o resultado da primeira carga viral seja detectável até 5.000 cópias/mL, deve-se realizar nova coleta após quatro semanas da primeira coleta. Se os resultados entre a primeira e a segunda carga viral forem discordantes, uma terceira amostra deverá ser coletada imediatamente.

III – FLUXO DE ENCAMINHAMENTO DE AMOSTRAS

7. Para realizar o exame de detecção do DNA pró-viral, o Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, do HIV/Aids e das Hepatites Virais (DIAHV) estabelece um fluxo de encaminhamento de amostras ao Laboratório de Referência Nacional, a ser seguido pelos serviços de saúde:

7.1. O serviço deverá entrar em contato com o DIAHV pelo e-mail clab@aims.gov.br para reportar o caso;

7.2. Cumprindo os critérios de indicação ao exame de detecção do DNA pró-viral (itens 5 ou 6), este Departamento auxiliará o serviço de saúde solicitante a agendar a coleta da amostra para que esta possa ser transportada ao Laboratório de Referência Nacional;

7.3. O serviço de saúde será responsável por coletar a amostra seguindo as orientações estabelecidas, entregando-a à transportadora contratada pelo DIAHV junto com o “Formulário para Solicitação de Exame de Detecção do DNA pró-viral do HIV-1” (anexo), na data previamente acordada;

7.4. A transportadora contratada encaminhará a amostra ao laboratório executor, de acordo com as condições previamente acordadas com o DIAHV;

7.5. O laboratório executará o exame e enviará o resultado para o profissional solicitante indicado nos campos 49 e 54 do Formulário de Solicitação.

8. Este Departamento e seu corpo técnico colocam-se à disposição, pelo e-mail clab@aims.gov.br, para prestar esclarecimentos adicionais que se façam necessários.



Documento assinado eletronicamente por **Gerson Fernando Mendes Pereira, Diretor(a) do Departamento de Vigilância, Prev. e Cont. IST, HIV/AIDS e Hep. Virais, Substituto(a)**, em 28/03/2018, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3142873** e o código CRC **57BC9262**.

Brasília, 28 de março de 2018.